



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003730

INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 125/2018

1. Histórico

A Escola Municipal São Rafael, localizada na Rua 60, esquina com a Rua 61, Conjunto Habitacional Nova Flórida, Alexânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 850/2014, fls. 03/04;
- √ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 07/08;
- ✓ Requerimento dos Alvarás e Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 85/121;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 122;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 123;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 124;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 125;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 126;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 127/137;
- ✓ Espaço Físico, fl. 138;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 139/140;
- ✓ IDEB, fls. 141/142;
- ✓ Proposta de Ações de Melhoria, fls. 143/144;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 145/150;
- ✓ Declaração, fl. 151.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003730

INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

2. Análise

A Escola Municipal São Rafael obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 850/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de salas de aulas, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, direção/secretária, coordenação, banheiros, cantinho de leitura, cozinha.

Dados Estatísticos: foram 122 aprovados e 05 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola alcançou 5.9.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Na fls. 52/53 do PPP, prevêem a soberania das decisões do Conselho Escolar.
- 2. Não possui brinquedoteca mas dispõe de alguns brinquedos pedagógicos que são trabalhados em salas de aulas com as crianças.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003730

INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

- Recredenciar a Escola Municipal São Rafael, localizada na Rua 60, esquina com a Rua 61, Conjunto Habitacional Nova Flórida, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o <u>Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 17 – (...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

✓ Adequar o Projeto Político Pedagógico que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o <u>Art.</u> 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003730

INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

unanimidade erdinária 25/2018 lêda Leal de Souza Conselheira Relatora

9010

Conselho Estadual de Educação de Goiás